



LEI Nº 4.565, DE 28 DE ABRIL DE 1.995

Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

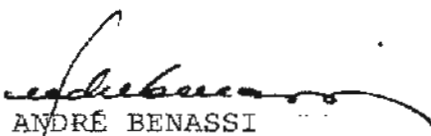
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todo estabelecimento escolar municipal promoverá, anualmente, a Campanha de Desarmamento Infantil.

Parágrafo único - A Campanha tem o objetivo de conscientizar pais e alunos contra a aquisição e o uso de armas de brinquedo.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-